

1701

Artigo 4º = Revogam. se as disposições em contrário

Nova Londrina - Mato Grosso, Sanciona
da, em 29 de Novembro de 1975

Prefeitura Municipal de Nova Londrina

ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Menezes de Faria
Alcides Menezes de Faria
Prefeito Municipal

Lei Nº 383/75

Autoriza o Executivo a assinar o Convênio com o Departamento Nacional e das outras providências.

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado de Mato Grosso, visando dar efetivação que lhe são conferidos por

Faz Saber que a Câmara Municipal decrete e em Sancione e promulge a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamentos - D.N.O.S. - visando a execução das obras de controle a erosão pluviais neste Município.

Artigo 2º Os trabalhos objeto do Convênio tem o custo estimado em R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros) cabendo a Prefeitura

e oitocentas mil Cruzados) e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento com R\$ 11.200.000,00 (Onze milhões e duzentas mil Cruzados), correspondendo respectivamente à 30% (trinta por cento) sua e 70% (setenta por cento) do valor do convênio.

Artigo 3º: Fica igualmente o Prefeito autorizado a arrimar com o DNOSS formas adicionais ao Convênio, inclusive de natureza Financeira, aumentando em até 20% (Vinte por cento) sua participação estabelecida no Artigo 2º, mantida a proporcionalidade entre o custo das obras e cada o valor estimado.

Artigo 4º = Para atendimento das obrigações convencionadas, a Prefeitura abrirá no exercício financeiro de seu orçamento à conta de crédito para serviços Municipais, na Unidade orçamentária Obras e Serviços conforme código 3.1.1.0. Obras Públicas Crédito Suplementar no exercício de 1976 e subsequentes;

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - M.T., 19 de Dezembro de 1975
de Saneamento